

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 628/COMUCON/2026

Ao dia dezesseis do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 13.011/2026 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo Adriano Gomes, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; o **conselheiro suplente** Taison Passaia; bem como a **representante da Secretaria da Fazenda**, Dra. Bruna Sanches. **1. Apreciação da Ata nº 627.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** A Presidente abriu para vistas os RT's 608 a 611 de 2026, o(s) qual(is) será(ão) distribuído (s) após o prazo legal. **3. Ementa(s) para aprovação.** Não houve leitura de ementa(s). **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** Não houve distribuição de novo(s) recurso(s). No entanto, a Presidente informou que a conselheira Marina está impedida de atuar no RT 585/2026, de forma que, por ser a relatora do recurso, informou que o mesmo será redirecionado para o conselheiro suplente Taison. **5. Informações.** A Presidente informou que houve a publicação do Decreto Municipal nº 13.292/2026, que alterou a ordem de suplência dos conselheiros por parte do Fisco, bem como a Vice-Presidência do Conselho. Ainda, o Conselheiro Evandro Censi se declarou impedido de atuar no RT 608/2026. **6. Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 582/2026 e 583/2026 (conexão), RT 557/2026; RT 576/2026. O RT 585/2026 foi retirado de pauta em virtude do impedimento da relatora, conselheira Marina. **6.1 RT's 582/2026 e 583/2026,** julgados em conexão. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel,** relator do recurso, que fez a leitura do relatório. Após, foi concedida a palavra à Dra. Bruna, 5 minutos para sustentação oral, onde informou sobre a necessidade de distinguir os institutos da integralização de capital e da incorporação, observando que a recorrente sustenta tratar-se de hipótese de incorporação. Ressaltou que o reconhecimento da não incidência do ITBI não decorre automaticamente da denominação atribuída à operação, sendo indispensável a análise das provas constantes dos autos para verificar o efetivo enquadramento da situação nas hipóteses legais aplicáveis. Assinalou que não foram apresentados documentos contábeis e fiscais suficientes para comprovar a operação alegada, especialmente quanto ao valor pelo qual os imóveis teriam sido incorporados ao capital social. Registrou, ainda, que o Fisco não constatou o exercício de atividade imobiliária pela empresa envolvida. Acrescentou que, em se tratando de alegada sucessão universal, com a incorporação de todo o acervo patrimonial ao capital social, seria necessária a demonstração do patrimônio da empresa para possibilitar a adequada apuração dos fatos. Por fim, consignou, que cabe à recorrente comprovar, mediante documentação idônea, a composição e a transferência do patrimônio, circunstância que não pôde ser devidamente apurada pelo Fisco a partir dos elementos constantes dos autos. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento aos recursos, *“para o fim de determinar que seja emitida Certidão de Não Incidência do ITBI sobre as operações descritas nos despachos iniciais dos Protocolos 36.223/2025 e 36.221/2025.”* Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos**, foi decidido por conhecer e **dar provimento** aos recursos tributários nos termos do voto proferido pelo conselheiro

Daniel (conselheiros votantes: Evandro Censi, Evandro Klappoth, Marcelo, Gustavo e Marina).

6.2 RT 557/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Marcelo, que pediu vistas do recurso. O conselheiro apresentou voto divergente no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário, “(...) reformando-se a *Decisão Administrativa n.o 0458/2025/GSFA, em relação ao item c, permitindo o enquadramento da Recorrente ao regime de não incidência do ISS, em relação aos serviços de exportações prestados à empresa Dirección de Compras y Contratación Pública – CHILE.*” A **Conselheira Marina**, relatora do recurso, votou no sentido de “conhecer parcialmente do recurso para analisar apenas a impugnação referente ao contrato com a empresa chilena, e no mérito negar provimento ao pedido de não incidência por ausência de comprovação de que a prestação de serviços ocorreu no exterior.” Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. O **Conselheiro Daniel** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **6.3 RT 576/2026.** Em vista do impedimento da conselheira Marina, atuará em substituição o conselheiro suplente Taison. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Klappoth**, relator do recurso, que fez a leitura do relatório. Após, foi concedida a palavra à Dra. Bruna, 5 minutos para sustentação oral, onde informou, em síntese, que não houve manifestação do Fisco sobre o mérito da impugnação da base de cálculo do ITBI, tendo sido apresentada, por parte do recorrente, apenas proposta de avaliação do imóvel. Disse que há divergência entre o valor atribuído ao apartamento e observou que o recorrente juntou, apenas em sede recursal, laudo de avaliação com selo do Cofeci, documento não submetido à análise da primeira instância. Por fim, considerou que a solução adequada seria a aplicação da legislação pertinente ou o retorno dos autos para apreciação do laudo pela instância de origem, mas que não se manifesta sobre o mérito da controvérsia, uma vez que a questão não foi analisada em primeira instância. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento, para “*Anular a Decisão Administrativa no 0728/2025/GSEA, afastando a penalidade de indeferimento de plano; Determinar a baixa dos autos à autoridade de primeira instância para que: a. Receba o laudo de avaliação apresentado pela Recorrente junto a este recurso; b. Proceda à completa análise de mérito da impugnação, comparando os fundamentos e valores do laudo da contribuinte com a avaliação do Fisco (que deverá, então, ser devidamente detalhada nos autos para garantir o contraditório), a fim de fixar a correta base de cálculo do ITBI.*” O **Conselheiro Gustavo** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **6. Recursos pautados para a próxima sessão ordinária:** Conselheira Marina RT 580/2026 (vistas), Conselheiro Gustavo RT 584/2026 (vistas); Conselheiro Evandro Klappoth RT 586/2026 e Conselheiro Evandro Censi RT 587/2026. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h02, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 23/06/2026, terça-feira, às nove horas, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.